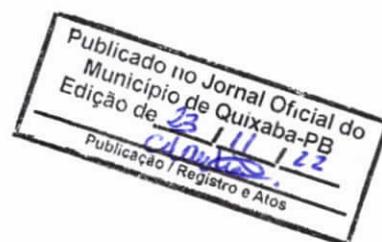




**Quixaba**  
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
Gabinete da Prefeita



LEI MUNICIPAL Nº 502/2022, QUIXABA (PB), 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RECRUA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, FIXANDO SUAS ATRIBUIÇÕES, BEM COMO GERANDO ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, MODIFICANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ANTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB, LEI Nº 231/2009, DE 22/12/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Quixaba, Paraíba, para a realização de seus objetivos, conforme descrito no art. 14 e seus incisos da Lei Municipal nº 231/2009, de 22/12/09 atualmente vigente, reorganiza a sua **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**, prevendo as atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno, normatizando suas atribuições, além das atinentes ao Cargo de Secretário Municipal de Controle Interno.

**Art. 2º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Controle Interno – SMCI, como órgão de administração específica, em nível de órgão de administração instrumental, integrando a unidade orçamentária da Prefeitura Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização financeira, contábil, de auditoria interna e avaliação de gestão da administração direta do Município, inclusive fazendo o controle de entradas e saídas de produtos, bens e/ou serviços adquiridos pela Prefeitura de Quixaba – PB, compreendendo particularmente as seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos. Conforme determina o artigo 74, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado. Conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;

*Lopes*



**Quixaba**  
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Gabinete da Prefeita

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público. Conforme determina o artigo 74, inciso III da Constituição Federal do Brasil de 1988;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Conforme determina o artigo 74, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;

V - expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a administração pública, e para as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, limitadas, hierarquicamente, às leis municipais, ao seu Regimento Interno e aos decretos do Poder Executivo;

VI - avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Fazenda, Finanças e Tesouraria;

VII - orientar os gestores no desempenho de suas funções e responsabilidades;

VIII - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

IX - elaborar a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas, com base nas sugestões da Assessoria Técnica, do chefe do Poder Executivo e dos Secretários Municipais;

X - realizar inspeções e auditorias para comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados alcançados pela administração direta, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal;

XI - verificar a observância dos limites constitucionais atinentes ao endividamento do órgão, gastos com pessoal, aplicações em saúde e educação, e emitir alertas quando não atingidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII - cientificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;

XIII - verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;

XIV - emitir certificado de auditoria e parecer sobre as contas e despesas públicas dos responsáveis sob seu controle;

XV - alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas, com a finalidade de apurar a responsabilidade dos que, descumprindo obrigação legal ou



**Quixaba**  
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Gabinete da Prefeita

regulamentar, deixam de prestar contas nos prazos e condições exigidas, ou dão causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, prejuízo ao erário municipal;

XVI – proceder à instauração de tomada de contas especial, determinada pelo TCE/PB;

XVII – fiscalizar o cumprimento das normas constantes das Resoluções do TCE/PB;

XVIII – atestar o controle de entradas e saídas de compras e ou serviços efetuados pela administração municipal;

XIX - desempenhar outras atividades afins, voltadas ao fiel cumprimento das funções institucionais do órgão de controle.

§ 1º – Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias Municipais.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Controle Interno – SMCI, será recriada para melhor organização e estruturação de atribuições e funcionamento.

**Art. 3º.** Compete ao Secretário Municipal de Controle Interno, as seguintes atribuições:

I – exercer a chefia e representar a Secretaria de Controle Interno, superintender, coordenar e controlar as suas atividades e orientar as formas de atuação;

II – gerenciar e fiscalizar o sistema de controle interno, apoiar os órgãos públicos e a gestão municipal na normatização, sistematização e padronização dos procedimentos e na formulação de leis, inclusive, fazendo o controle de entradas e saídas das aquisições de bens, produtos e/ou serviços realizados pelo município;

III – manifestar-se sobre os atos administrativos da gestão, através do controle prévio e corretivo, recomendando saneamentos e correções, e propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos insanáveis, contrários ao interesse público;

IV – emitir alertas ao chefe do poder executivo quando ultrapassados os limites de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e quando não atingido os investimentos em saúde, educação e FUNDEB, previstos na Constituição Federal;

V – verificar, acompanhar e avaliar a adoção de medidas previstas nos artigos 22 e 23 da LRF, para o retorno da despesa total com pessoal aos limites de que tratam os artigos 19 e 20 da referida lei;

VI – proceder, recomendar e coordenar a apuração de atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos municipais, dando ciência ao gestor para as providências cabíveis;

*Assis*



**Quixaba**

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Gabinete da Prefeita

VII – analisar a legalidade e legitimidade de gastos com a folha de pessoal, acompanhar e fiscalizar, podendo emitir parecer acerca da regularidade da despesa referente: a) concessão de vantagens (gratificações, promoções e outros adicionais, b) nomeações e exonerações de comissionados, c) concessão e gozo de benefícios (férias e licenças), d) serviços de estagiários e bolsistas;

VIII – verificar, conjuntamente, com o Secretário Municipal de Administração e Planejamento sobre os atos concernentes a concurso público, convocações, admissões, posses, lotações, estágio probatório, carga horária, controles de frequência e remunerações e alterações ocorridas,

envolvendo ocupantes de cargos de provimento efetivos, ativos, inativos, comissionados e temporários;

IX - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno, principalmente quanto à entradas e saídas de produtos/bens comprados e distribuídos, para as demais secretarias, fazendo o atesto dos recebimentos dos produtos/bens adquiridos e de suas distribuições;

X – promover o ambiente de controle no âmbito da administração municipal;

XI – opinar sobre as diretrizes administrativas, baixar normas, portarias, instruções e ordens de serviços, visando à organização e execução de serviços a cargo da secretaria de controle interno;

XII – pronunciar-se em nome da Secretaria de Controle Interno, perante o público em geral e autoridades públicas;

XIII – aprovar os relatórios e pareceres técnicos relativos aos assuntos de competência da Unidade de Controle Interno;

XIV – opinar sobre o Relatório de Gestão Fiscal, verificando a consistência dos dados em conformidade com o estabelecido pelos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XV – praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao cabal desempenho e finalidades do órgão de controle interno.

**Art. 4º.** Fica criado o cargo comissionado que responderá pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI, com as denominações, quantitativos e subsídios seguintes:

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI**

*Assis*



**Quixaba**  
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DE CARGO	Nº DE CARGO	SUBSÍDIO R\$
SM – 1	Secretário Municipal de Controle Interno	01	3.000,00

**Art. 5º.** Para atender aos objetivos da recriação da Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI no âmbito da Lei Municipal nº 231/200, fica criado o item 3.5 no art. 18, III da Lei Municipal nº 231/2009, com a seguinte redação: **“Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI”**.

**Art.6º.** Na Lei Municipal nº 231/2009 fica introduzido o Capítulo XIX do Título VI, referente a Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI, com o artigo 52–A, com a redação constante no art. 2º, incisos do I ao XIX e parágrafos 1º e 2º desta Lei.

**Art.7º.** Além do cargo isolado de provimento em comissão que trata esta Lei, poderá o (a) Prefeito (a) Municipal, por absoluta necessidade de serviço, contratar pessoal eventual ou variável, mediante contrato regido pelo Estatuto do Servidor Municipal e Lei de Contratação Temporária Municipal, para exercer funções/atividades que não sejam permanentes.

**Art.8º.** O cargo em comissão, conforme previsão da Lei Municipal nº 231/2009, bem como o introduzido na Lei Municipal nº 231/2009 será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo instituído ou recriado para atender aos encargos da estrutura administrativa municipal, conforme criação e reformulação prevista nesta Lei.

**Art. 9º.** Para atender a Estrutura Organizacional criada ou recriada nesta lei, fica o poder executivo autorizado a acrescentar no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias próxima e no próximo orçamento, a Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI, com os respectivos elementos de despesas necessários a manutenção das atividades da mencionada Secretaria, mas enquanto não ocorrer a mudança no PPA, LDO e LOA, caso sejam necessárias, continuará sendo a despesa paga pela Secretaria que mantém o referido serviço na atualidade, conforme previsão orçamentária, conforme constante na estrutura administrativa atual.

**Art. 10.** Fica o (a) Prefeito (a) Municipal, conforme aprovado anteriormente pela Câmara Municipal, autorizado a pagar em favor do Secretário Municipal – SM - 1, especialmente para o Secretário Municipal de Controle Interno, a importância dos mesmos subsídios votados e sancionados para os demais Secretários Municipais.

**Art. 11.** Fica o (a) Prefeito (a) Municipal autorizado (a) a proceder, no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários para atender aos encargos em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, modificando a Lei Municipal nº 231/2009 de 22/12/2009, no que foi autorizado por esta Lei, e, revogando disposições em contrário.

*Alpus*



**Quixaba**

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Gabinete da Prefeita

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA – PB, EM 22 DE  
NOVEMBRO DE 2022.

**Cláudia Macário Lopes**

- PREFEITA MUNICIPAL -



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Quixaba-PB, quarta-feira, 23 de novembro de 2022

## Atos do Poder Executivo

### Leis

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**Gabinete da Prefeita**

**LEI MUNICIPAL Nº 502/2022, QUIXABA (PB), 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RECRUA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, FIXANDO SUAS ATRIBUIÇÕES, BEM COMO GERANDO ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, MODIFICANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ANTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB, LEI Nº 231/2009, DE 22/12/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIA MACÁRIO LOPES**, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Quixaba, Paraíba, para a realização de seus objetivos, conforme descrito no art. 14 e seus incisos da Lei Municipal nº 231/2009, de 22/12/09 atualmente vigente, reorganiza a sua **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**, prevendo as atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno, normatizando suas atribuições, além das atinentes ao Cargo de Secretário Municipal de Controle Interno.

**Art. 2º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Controle Interno – SMCI, como órgão de administração específica, em nível de órgão de administração instrumental, integrando a unidade orçamentária da Prefeitura Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização financeira, contábil, de auditoria interna e avaliação de gestão da administração direta do Município, inclusive fazendo o controle de entradas e saídas de produtos, bens e/ou serviços adquiridos pela Prefeitura de Quixaba – PB, compreendendo particularmente as seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos. Conforme determina o artigo 74, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado. Conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público. Conforme determina o artigo 74, inciso III da Constituição Federal do Brasil de 1988;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Conforme determina o artigo 74, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;

V - expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a administração pública, e para as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, limitadas, hierarquicamente, às leis municipais, ao seu Regimento Interno e aos decretos do Poder Executivo;

VI - avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Fazenda, Finanças e Tesouraria;

VII - orientar os gestores no desempenho de suas funções e responsabilidades;

VIII - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

IX - elaborar a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas, com base nas sugestões da Assessoria Técnica, do chefe do Poder Executivo e dos Secretários Municipais;

X - realizar inspeções e auditorias para comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados alcançados pela administração direta, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal;

XI - verificar a observância dos limites constitucionais atinentes ao endividamento do órgão, gastos com pessoal, aplicações em saúde e educação, e emitir alertas quando não atingidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII - identificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;

XIII - verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;

XIV - emitir certificado de auditoria e parecer sobre as contas e despesas públicas dos responsáveis sob seu controle;

XV - alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas, com a finalidade de apurar a responsabilidade dos que, descumprindo obrigação legal ou regulamentar, deixam de prestar contas nos prazos e condições exigidas, ou dão causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, prejuízo ao erário municipal;

XVI - proceder à instauração de tomada de contas especial, determinada pelo TCE/PB;

XVII - fiscalizar o cumprimento das normas constantes das Resoluções do TCE/PB;

XVIII - atestar o controle de entradas e saídas de compras e ou serviços efetuados pela administração municipal;

XIX - desempenhar outras atividades afins, voltadas ao fiel cumprimento das funções institucionais do órgão de controle.

§ 1º - Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias Municipais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Controle Interno – SMCI, será recriada para melhor organização e estruturação de atribuições e funcionamento.

**Art. 3º.** Compete ao Secretário Municipal de Controle Interno, as seguintes atribuições:

I - exercer a chefia e representar a Secretaria de Controle Interno, superintender, coordenar e controlar as suas atividades e orientar as formas de atuação;

II - gerenciar e fiscalizar o sistema de controle interno, apoiar os órgãos públicos e a gestão municipal na normatização, sistematização e padronização dos procedimentos e na formulação de leis, inclusive, fazendo o controle de entradas e saídas das aquisições de bens, produtos e/ou serviços realizados pelo município;

III - manifestar-se sobre os atos administrativos da gestão, através do controle prévio e corretivo, recomendando saneamentos e correções, e propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos insanáveis, contrários ao interesse público;

IV - emitir alertas ao chefe do poder executivo quando ultrapassados os limites de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e quando não atingido os investimentos em saúde, educação e FUNDEB, previstos na Constituição Federal;

V - verificar, acompanhar e avaliar a adoção de medidas previstas nos artigos 22 e 23 da LRF, para o retorno da despesa total com pessoal aos limites de que tratam os artigos 19 e 20 da referida lei;

VI - proceder, recomendar e coordenar a apuração de atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos municipais, dando ciência ao gestor para as providências cabíveis;

VII - analisar a legalidade e legitimidade de gastos com a folha de pessoal, acompanhar e fiscalizar, podendo emitir parecer acerca da regularidade da despesa referente: a) concessão de vantagens (gratificações, promoções e outros adicionais), b) nomeações e exonerações de comissionados, c) concessão e gozo de benefícios (férias e licenças), d) serviços de estagiários e bolsistas;

VIII - verificar, conjuntamente, com o Secretário Municipal de Administração e Planejamento sobre os atos concernentes a concurso público, convocações, admissões, posses, lotações, estágio probatório, carga horária, controles de frequência e remunerações e alterações ocorridas,

envolvendo ocupantes de cargos de provimento efetivos, ativos, inativos, comissionados e temporários;

IX - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno, principalmente quanto à entradas e saídas de produtos/bens comprados e distribuídos, para as demais secretarias, fazendo o atesto dos recebimentos dos produtos/bens adquiridos e de suas distribuições;

X - promover o ambiente de controle no âmbito da administração municipal;

XI – opinar sobre as diretrizes administrativas, baixar normas, portarias, instruções e ordens de serviços, visando à organização e execução de serviços a cargo da secretaria de controle interno;

XII – pronunciar-se em nome da Secretaria de Controle Interno, perante o público em geral e autoridades públicas;

XIII – aprovar os relatórios e pareceres técnicos relativos aos assuntos de competência da Unidade de Controle Interno;

XIV – opinar sobre o Relatório de Gestão Fiscal, verificando a consistência dos dados em conformidade com o estabelecido pelos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XV – praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao cabal desempenho e finalidades do órgão de controle interno.

**Art. 4º.** Fica criado o cargo comissionado que responderá pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI, com as denominações, quantitativos e subsídios seguintes:

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DE CARGO	Nº DE CARGO	SUBSÍDIO R\$
SM – I	Secretário Municipal de Controle Interno	01	3.000,00

**Art. 5º.** Para atender aos objetivos da recriação da Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI no âmbito da Lei Municipal nº 231/200, fica criado o item 3.5 no art. 18, III da Lei Municipal nº 231/2009, com a seguinte redação: "Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI".

**Art.6º.** Na Lei Municipal nº 231/2009 fica introduzido o Capítulo XIX do Título VI, referente a Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI, com o artigo 52-A, com a redação constante no art. 2º, incisos do I ao XIX e parágrafos 1º e 2º desta Lei.

**Art.7º.** Além do cargo isolado de provimento em comissão que trata esta Lei, poderá o (a) Prefeito (a) Municipal, por absoluta necessidade de serviço, contratar pessoal eventual ou variável, mediante contrato regido pelo Estatuto do Servidor Municipal e Lei de Contratação Temporária Municipal, para exercer funções/atividades que não sejam permanentes.

**Art.8º.** O cargo em comissão, conforme previsão da Lei Municipal nº 231/2009, bem como o introduzido na Lei Municipal nº 231/2009 será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo instituído ou recriado para atender aos encargos da estrutura administrativa municipal, conforme criação e reformulação prevista nesta Lei.

**Art. 9º.** Para atender a Estrutura Organizacional criada ou recriada nesta lei, fica o poder executivo autorizado a acrescentar no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias próxima e no próximo orçamento, a Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI, com os respectivos elementos de despesas necessários a manutenção das atividades da mencionada Secretaria, mas enquanto não ocorrer a mudança no PPA, LDO e LOA, caso sejam necessárias, continuará sendo a despesa paga pela Secretaria que mantém o referido serviço na atualidade, conforme previsão orçamentária, conforme constante na estrutura administrativa atual.

**Art. 10.** Fica o (a) Prefeito (a) Municipal, conforme aprovado anteriormente pela Câmara Municipal, autorizado a pagar em favor do Secretário Municipal – SM - I, especialmente para o Secretário Municipal de Controle Interno, a importância dos mesmos subsídios votados e sancionados para os demais Secretários Municipais.

**Art. 11.** Fica o (a) Prefeito (a) Municipal autorizado (a) a proceder, no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários para atender aos encargos em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, modificando a Lei Municipal nº 231/2009 de 22/12/2009, no que foi autorizado por esta Lei, e, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA – PB, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
Cláudia Macário Lopes  
- PREFEITA MUNICIPAL -

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
Gabinete da Prefeita**

**LEI MUNICIPAL Nº 503/2022** **Em 22 de novembro de 2022**

**AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar até o limite correspondente de 20% (vinte por cento), além do percentual já estipulado no art. 7º na Lei Orçamentária Anual Nº 480, 06 de Dezembro de 2021, com as seguintes finalidades:

I – Atender insuficiência de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas e estabelecidas no § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - O Art. 13 da Lei nº 469, de 14/06/2021 (LDO para o Exercício 2022), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos adicionais até o limite de setenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.*

**Parágrafo Único.** O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

*I. As despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;*

*II. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;*

*III. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;*

*IV. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais ou extraordinários, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária Anual.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUIXABA-PB, de 22 de novembro de 2022

  
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES  
Prefeita Municipal

**Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**

**PORTARIA/PAD Nº 01/2022, QUIXABA – PB, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 58/2022, DATADA 21 DE NOVEMBRO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAIBA E NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB EM 22 DE NOVEMBRO 2022, DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB.**

**RESOLVE:**

Nos termos do art. 142, §1º da Lei Municipal nº 046/1997, combinado com outras normas legais, designar o senhor **EGUIBERTO WANDERLEY DE ARAÚJO JÚNIOR**, dentista do quadro efetivo do Município de Quixaba - PB, matrícula nº 713, para exercer as funções de Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria da Prefeita Constitucional nº 58/2022, durante a sua existência, exercendo as funções que lhe são peculiares e são previstas na legislação específica.

Quixaba (PB), 22 de novembro de 2022.

LAUDICEIA LOURDES DA COSTA XAVIER  
Presidente do PAD

**Prefeitura Municipal de Quixaba-PB**

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000  
Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26  
Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br